



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
237	19 1997

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0237/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997
 Constituição E Justiça,
 Rel. Juríd., Rel. das Em. C.,
 Administração Pública,
 Trabalho, Meio Ambiente,
 Finanças E Orçamento.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores de serviços, proprietários de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais, informarem ao Executivo o local onde são despejados os referidos entulhos e materiais, e dá outras providências.

PREJUDICADO
 04 NOV 2009
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Ficam obrigados todos os prestadores de serviços, proprietários de caçambas estáticas coletoras de entulho e outros materiais, informarem ao Executivo o local onde são despejados os referidos entulhos e materiais.

ART. 2º - Os proprietários das caçambas mencionados no artigo anterior, deverão entregar relatórios semanais para as Administrações Regionais pertencentes ao local de jurisdição onde são despejados os entulhos.

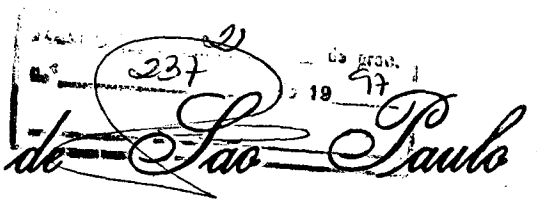
Parágrafo único - Fica terminantemente proibido o depósito de entulho em logradouros públicos, área pública ou área particular sem a devida entrega do mencionado relatório à Administração Regional pertencente a jurisdição de onde for depositado o entulho.

ART. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE...
 01 ABR 1997
 -DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.